



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total, no Município de Ibituba e dá outras providências”.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, públicos e/ou privados, no Município de Ibituba, ficam obrigados a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso de coleta e realização de exames médicos de jejum total.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compatibilizada com as dos idosos, gestantes, deficientes e previsões legais.

Art. 2º O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de março de 2021.


ROEL ANTONIO RUIZ
Vereador PP



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhor Prefeito Municipal:

A justificativa para a propositura do presente projeto de lei, que não é só nossa – mas também do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, ora licenciado – repousa na concessão de atendimento prioritário aos portadores de diabetes, notadamente quando da realização de exames que exijam jejum total ou parcial.

Norteia nossa justificativa o cunho humanitário a que está revestida a ação e de reconhecimento da importância que a prioridade no atendimento pode ter no momento da coleta de material para exames, diminuindo o tempo de espera do paciente portador de diabetes para realização do exame.

Com a diminuição do tempo de espera para coleta e realização do exame, pretende-se evitar transtornos ao paciente portador de diabetes, principalmente para evitar mal-estares súbitos em decorrência do jejum exigido.

Destarte, rogamos aos nobres Vereadores que aprovem por unanimidade o presente projeto de lei, garantindo a ampliação de direitos aos portadores de diabetes, que pela sua importância e caráter humanitário a aprovação pleiteada é medida de inteira justiça.

Gabinete do Vereador, 16 de março de 2021.


ROEL ANTONIO RUIZ
Vereador PP